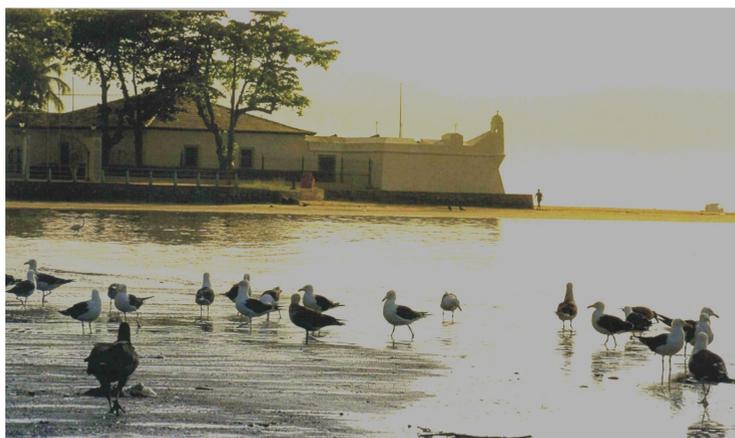




Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Cartilha do Segurado



BERTPREV

“Nossa missão é garantir parte do seu futuro”



Equipe responsável pela Elaboração:
Coordenação Jurídico-Previdenciária

versão março/2023

APRESENTAÇÃO

O Sistema de Previdência é uma forma de seguro coletivo, de contribuição obrigatória e regular e possui três tipos de regimes:

- RGPS – Regime Geral de Previdência Social;
- RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;
- RPC – Regime de Previdência Complementar;

O BERTPREV é um RPPS que visa garantir a renda ao servidor ocupante de cargo efetivo nas situações que seja obrigado a interromper sua atividade seja por invalidez, aposentadoria por tempo trabalhado ou morte, assistindo financeiramente aos servidores e seus dependentes.

Pela importância que tem o plano no universo de milhares de pessoas, de diferentes gerações como pais, filhos e outros, é imprescindível que haja um tratamento administrativo e legal, que vise a sua manutenção por longo período de tempo, podendo assim atender toda a demanda de seus participantes.

Neste contexto, reformas constitucionais e infraconstitucionais estão promovendo a constante modernização do serviço público brasileiro, que visam dar sobrevida aos planos de previdência, o que implica em mudanças na legislação nacional e que devem ser acompanhadas pelos seus participantes.

Por essa razão, o BERTPREV apresenta esta cartilha informativa aos seus segurados, que contém as principais regras dos benefícios previdenciários; regras de financiamento do Plano e síntese da estrutura administrativa e de controles da Autarquia, para que cada um as conheça e reconheça a importância de um bom uso do plano.

O QUE É O BERTPREV?

O BERTPREV foi criado pela Lei 187, publicada em 28/06/1996, regulamentado pelo Decreto 343 de março de 1998. Reorganizado pela Lei Complementar 12, de setembro de 2002 e posteriormente pela Lei Complementar 95, de julho de 2013, alterada pelas Leis Complementares 101/14; 119/15, 135/18, 153/2020 e, por fim, a LC 167/21.

O BERTPREV é uma autarquia com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, que tem por finalidade garantir aos servidores públicos do Município de Bertioxa e seus dependentes os direitos previdenciários.

“Nossa missão é garantir parte do seu futuro”



MISSÃO

Garantir a concessão dos benefícios previdenciários legalmente previstos aos servidores públicos do município de Bertioxa e seus dependentes de direito, sempre com dignidade, transparência, respeito, eficiência, governabilidade, solidariedade e sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio



VISÃO

Ser referência em unidade gestora para Regimes Próprios de Previdência a partir de uma gestão humana, técnica, participativa e transparente.



VALORES

Legalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência e qualidade
Integridade e responsabilidade pessoal
Impessoalidade, imparcialidade e objetividade
Clima organizacional harmonioso
Respeito aos segurados, ao meio ambiente e à identidade organizacional.



QUEM SÃO OS SEGU- RADOS E QUEM SÃO OS DE- PENDENTES?

Os segurados são os servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos na Prefeitura, Câmara e do próprio Instituto e inativos.

Os dependentes são:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II- Pais, desde que não tenham meios próprios de subsistência e dependam economicamente do segurado;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, desde que não tenha meios próprios de subsistência e dependa economicamente do segurado.

Os dependentes do item I dividem o benefício. Na falta destes, os pais podem receber o benefício, mediante comprovação de dependência econômica. Na falta destes, os irmãos, em igual forma.

IMPORTANTE: Os segurados que tenham filhos ou equiparados até 21 anos, com deficiência ou enfermidade que lhes imponha total dependência de um terceiro, devem procurar o BERTPREV para a realização de avaliação médica para o reconhecimento dessa situação e, com isso, virem assegurados direitos previdenciários mesmo após completarem 21 anos.

BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS

I– Em relação aos segurados servidores públicos:

- a) Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
- b) Aposentadoria voluntária por idade
- c) Aposentadoria por invalidez
- d) Aposentadoria compulsória

II– Em relação aos dependentes:

- a) Pensão por morte

Quanto a auxílio-doença; salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, por conta da Emenda Constitucional 103/19, o Município publicou a LC 153/2020, passando a obrigação de pagamento aos órgãos patronais, ou seja, deixaram de ser benefícios previdenciários.

APOSENTADORIAS



Após as reformas da previdência, existem regras que variam de acordo com a data de ingresso no serviço público, conforme abaixo.

Em relação à Emenda Constitucional 103/19, o Município de Bertiooga ainda não aderiu às suas disposições ou promoveu sua reforma municipal, permanecendo válidas as regras adiante indicadas.

1- APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

1.1- Para servidores que ingressaram até 31/12/2003

Foram criadas várias opções, que deverão ser analisadas, levando em consideração aquela que se apresente mais vantajosa ao servidor, segundo o interesse particular de cada um. Assim sendo:

1.1.1- POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

a) Garantir a ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL E A PARIDADE de reajuste salarial (mesma data e percentual) e extensão de vantagens conferidas aos ativos, as regras são:

* 20 anos de serviço público; 10 anos de carreira e 05 anos no cargo efetivo;

* 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher.

Obs: Professor – redução de 05 anos no tempo de contribuição e idade – atuação no magistério, nos termos da LC 95/13, artigo 147, § 1º.

b) Reduzir o tempo de serviço público, abrindo mão da última remuneração integral e da paridade com os ativos, sendo o CÁLCULO DE PROVENTOS INTEGRAIS FEITO PELA MÉDIA SALARIAL E O BENEFÍCIO REAJUSTADO EM MESMA DATA E PERCENTUAL CONCEDIDO AOS ATIVOS, as regras são:

* 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo efetivo;

* 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher.

Obs: Professor – redução de 05 anos no tempo de contribuição e idade – atuação no magistério, nos termos da LC 95/13, artigo 28, § 1º.

1.1.2– POR IDADE (65 anos Homem e 60 anos Mulher)

a) Para os servidores que não tenham o tempo total de contribuição (35 anos homem e 30 anos mulher), abrindo mão da última remuneração integral e da paridade com os ativos, sendo o CÁLCULO DE PROVENTOS PROPORCIONAIS FEITO PELA MÉDIA SALARIAL E O BENEFÍCIO REAJUSTADO EM MESMA DATA E PERCENTUAL CONCEDIDO AOS ATIVOS, as regras são:

- 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo efetivo;
- 65 anos de idade se homem e 60 anos de idade se mulher.



1.2- Para servidores que ingressaram até 16/12/1998

Além das regras anteriores, estes servidores contam ainda com as duas regras abaixo:



1.2.1– POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

a) - CÁLCULO DE PROVENTOS FEITO PELA MÉDIA SALARIAL E O BENEFÍCIO REAJUSTADO EM MESMA DATA E PERCENTUAL CONCEDIDO AOS ATIVOS (sem paridade):

- * 53 anos de idade, se homem e 48 anos de idade, se mulher;
- * 05 anos no cargo efetivo;
- * 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos, se mulher;
- * um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição anterior;
- * Redutor nos proventos para cada ano antecipado em relação às idades da regra geral – 60 anos, se homem e 55, se mulher, à razão de 3,5% para aquele que completar as exigências desta aposentadoria até 31/12/05 e 5% a partir de 01/06/06.

Obs: Professor – nesta regra o tempo exercido em funções de magistério, até 16/12/98, tem um acréscimo de 17%, se homem e 20%, se mulher.

b) Garantir a ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL E A PARIDADE de reajuste salarial (mesma data e percentual) e extensão de vantagens conferidas aos ativos:

* trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

* vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

* idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal (60 anos – homem e 55 anos mulher), de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Exemplo do último requisito: Homem com 37 anos de contribuição, poderá aposentar-se com 58 anos de idade. Mulher com 33 anos de contribuição, poderá aposentar-se com 52 anos de idade, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos.

1.3- Para servidores que ingressaram a partir de 01/01/2004



No cálculo de proventos das aposentadorias abaixo indicadas serão consideradas as remunerações-de-contribuição vertidas ao INSS e BERTPREV, devidamente atualizadas, na forma da lei, a partir de julho/94 até o momento da aposentadoria, chegando-se a uma média salarial e o benefício será reajustado em mesma data e percentual concedido aos ativos, mas não haverá paridade, ou seja, extensão de vantagens concedidas aos ativos. As regras são:

1.3.1– POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

* 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo efetivo;

* 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher.

Obs: Professor – redução de 05 anos no tempo de contribuição e idade – atuação no magistério, nos termos da LC 95/13, artigos 28, § 1º e 36, VII.

1.3.2– POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

* 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo efetivo;

* 65 anos de idade, se homem e 60 anos de idade, se mulher.





2- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da LC 95/13, artigo 24.

Os proventos desta aposentadoria são definidos, essencialmente, pela avaliação feita por junta médica, constituída, necessariamente, por três médicos, sendo um deles Médico do Trabalho, que enquadram o caso médico do segurado a cada tipo de doença prevista na lei municipal.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

1- APOSENTADOS POR INVALIDEZ COM INGRESSO A PARTIR DE 01/01/2004: Serão consideradas as remunerações-de-contribuição vertidas ao INSS e BERTPREV, devidamente atualizadas, na forma da lei, a partir de julho/94 até o momento da aposentadoria, chegando-se a uma média salarial, com aplicação da proporcionalidade conforme o caso e o benefício será reajustado **em mesma data e percentual concedidos aos ativos**, e não haverá paridade, no que tange a vantagens concedidas aos ativos.

2- APOSENTADOS POR INVALIDEZ COM INGRESSO ATÉ 31/12/2003: O provento será calculado a partir da última remuneração-de-contribuição, com aplicação da proporcionalidade, conforme o caso e com paridade total—reajuste em mesma data e percentual concedido aos ativos e extensão de vantagens concedidas

3- APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

* 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Serão consideradas as remunerações-de-contribuição vertidas ao INSS e BERTPREV, devidamente atualizadas, na forma da lei, a partir de julho/94 até o momento da aposentadoria, chegando-se a uma média salarial, com aplicação da proporcionalidade e o benefício será reajustado **em mesma data e percentual concedidos aos ativos**, e não haverá paridade, no que tange a vantagens concedidas aos ativos.

PENSÃO POR MORTE



Os proventos de pensão por morte são calculados da seguinte forma;

- Servidor ativo falecido – Totalidade da remuneração-de-contribuição do servidor até o limite do teto de benefício pago pelo INSS, acrescido de 70% da parcela excedente.
- Servidor inativo falecido – Totalidade dos proventos do servidor até o limite do teto de benefício pago pelo INSS, acrescido de 70% da parcela excedente.

A pensão será devida a contar da data:

- I- do óbito, quando requerida até 30 dias depois deste;
- II- do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no item I;
- III- da decisão judicial, no caso de morte presumida.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

O RECADASTRAMENTO É UM PROCEDIMENTO LEGAL E OBRIGATÓRIO. O NÃO CUMPRIMENTO PODERÁ ACARRETAR PREJUÍZO AO SERVIDOR, COMO O AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

É **importantíssimo** o recadastramento feito pelo BERTPREV, pois o fornecimento de comprovantes dos empregos anteriores e dos dependentes serve para calcular a alíquota da contribuição previdenciária necessária para a cobertura dos benefícios, evitando risco de desequilíbrio econômico-financeiro do Instituto, garantindo assim o pagamento dos benefícios futuros.

ANOTAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO

Todo servidor que possuir tempo de serviço anterior ao ingresso no serviço público de Bertioga, e queira a sua inclusão na contagem para efeito de aposentadoria no BERTPREV, **É OBRIGATÓRIA** a sua comprovação através da entrega de cópias de documentos como: Holerites, Contrato de Trabalho, Carteira de Trabalho (CTPS) ou averbando as Certidões de Tempos de Contribuição (CTC) e Extrato de Salários de Contribuição expedidos pelos respectivos regimes (Federal, Estadual, Municipal ou INSS).

Para correntistas do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, está à disposição nos respectivos sites na Internet o extrato previdenciário dos vínculos junto ao INSS, maiores informações procure sua agência bancária.

Como solicitar a certidão (CTC) junto ao INSS?

- Acesse o portal [Meu INSS](#).
- Faça login no sistema, escolha a opção Agendamentos/Requerimentos, clique em “novo requerimento”, “atualizar” e em “avançar”. Digite no campo “pesquisar” a palavra “tempo” e selecione o serviço desejado
- Acompanhe o andamento pelo Meu INSS, na opção Agendamentos/Requerimentos
- O segurado será previamente comunicado nos casos em que for indispensável o atendimento presencial para comprovar alguma informação

Documentação necessária:

- Documentos de identificação com foto e CPF do requerente.
- Documentação oficial do órgão de lotação comprovando tratar-se de servidor ativo na data da solicitação da certidão (pode ser declaração do órgão, contracheque e afins);
- Apenas se for solicitado: Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, se houver;
- Outros documentos pessoais do interessado.
- Se você ainda tem dúvidas veja no site a relação completa de documentos necessários para comprovar a atividade.

Como solicitar a Revisão da CTC junto ao INSS?

1. Solicitação do serviço Acesse o portal do Meu INSS - www.meu.inss.gov.br (Cadastrar no inss) depois fica mais fácil a consulta ou -Serviços sem senha - - Agendamento/solicitações; - Nome/CPF/Data nasc. (Continuar sem login) Requerimento - Aposentadoria/CTC/Pecúlio - Certidão de Tempo de Contribuição (avançar) (avançar) Preencher os dados solicitados Clicar no item: Já possui uma CTC emitida pelo INSS e deseja a correção dela? SIM

FIQUE POR DENTRO



1- O que é remuneração-de-contribuição?

É a parte da remuneração do servidor que é descontada contribuição ao BERTPREV. Os servidores ativos de Bertiooga pagam contribuição somente sobre:

- Vencimento padrão;
- Anuênio;
- Adicional títulos educacionais (nível superior, pós graduação, mestrado, doutorado).
- Sexta-parte.

É por meio da remuneração de contribuição que se calcula o valor de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença e salário-maternidade, e que se verifica a possibilidade de recebimento de salário-família ou auxílio-reclusão.

2- O que é média salarial?

MÉDIA SALARIAL é o resultado da apuração das remunerações-de-contribuição vertidas aos regimes geral e próprio de previdência social, de JULHO/94 até o momento da aposentadoria, sendo todas atualizadas pelos índices do INSS, selecionadas as 80% maiores, somadas e divididas pelo respectivo número de meses, chegando-se ao resultado.

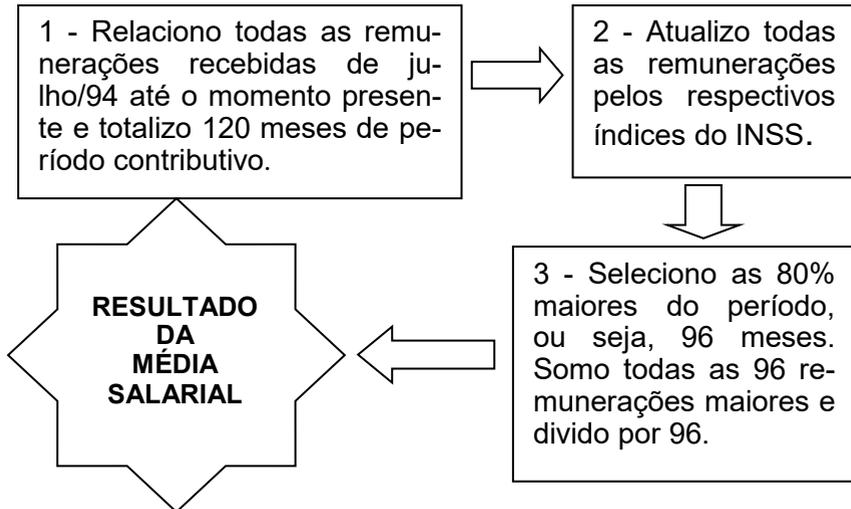
* As remunerações-de-contribuição não podem ser:

- menores que o salário-mínimo e maiores que o teto do INSS, no período de contribuição para ele, bem como não podem ser maiores que o teto de remuneração do ente federativo (Município), no período de contribuição ao BERTPREV.



Forma de cálculo:

Exemplo prático de servidor com 120 meses de período contributivo.



Teto da Média Salarial – A média salarial não pode ser superior ao valor da remuneração-de-contribuição do cargo efetivo. Logo, caso encontre-se valor acima, deve haver redução até aquele valor.

Inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança - Objetivo – melhorar a média salarial a ser apurada, caso aposente-se pelas regras que impliquem no seu cálculo, sem esquecer que o teto da média é a última remuneração-de-contribuição.

3- O que é paridade de reajuste salarial e vantagens com os ativos?

Os proventos serão reajustados de acordo com os reajustes concedidos no serviço público municipal e as vantagens concedidas aos ativos estender-se-ão aos inativos, dentro dos limites contributivos impostos pela CF/88, artigo 40, caput.

4– Todos as aposentadorias e pensões possuem o mesmo critério de reajuste anual?

A partir da edição da LC 135/18, que deu nova redação ao artigo 32 da LC 95/13, a partir de janeiro, todos os benefícios possuem o mesmo critério de reajuste anual—mesma data e mesmo índice concedido aos ativos, respeitando-se, assim, a Súmula Vinculante nº 32 do STF.

5- O que é reavaliação periódica no caso de aposentadoria por invalidez e o recadastramento de inativos e pensionistas?

Durante a aposentadoria por invalidez, o segurado deve submeter-se a reavaliações periódicas, pois se houver a recuperação da capacidade de trabalho, o mesmo é revertido ao serviço público municipal.

É realizado anualmente o recadastramento dos inativos e pensionistas, com vistas à preservação dos cofres do BERTPREV, pois pretende-se a prova de vida do segurado e dos beneficiários. Ocorrerá por meio da entrega de documentos atualizados, como ficha de recadastramento, firmada pelo segurado ou seu representante legal; cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência atualizado.

6– FINANCIAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA

6.1- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

6.1.1 O que é?

É o valor descontado do servidor e pago pelos órgãos patronais para o custeio do plano de benefícios assegurados, tanto a ele quanto aos seus dependentes.

6.1.2 Qual o percentual?

Atualmente, é cobrado 14% (EC 103/19) do servidor, podendo aumentar em virtude do resultado do cálculo atuarial.

6.1.3 Sobre o que é cobrado?

Para o ativo, incide sobre a remuneração-de-contribuição:

Exemplo a partir de 01/02/2023		SIMULE SUA CONTRIBUIÇÃO	
Salário base	R\$ 6.919,69	Salário base	
Anuênio	R\$ 1.314,74	Anuênio	
Adicional de qualif. - Nível superior	R\$ 345,98	Adicional de qualif. - Nível superior	
Adicional de qualif. - Pós-graduação	R\$ 553,58	Adicional de qualif. - Pós-graduação	
VPNI	R\$ 2.220,94	VPNI	
Total da remuneração de contribuição	R\$ 11.354,93	Total da remuneração de contribuição	
Contribuição	x 14%	Contribuição	x 14%
Desconto BERTPREV	R\$ 1.589,69	Desconto BERTPREV	

Para o inativo e pensionista:

A partir de 01/04/2022, a incidência de contribuição previdenciária, com alíquota de 14% sobre a parcela dos proventos de todas as aposentadorias e pensões que supere o valor do salário-mínimo. O cálculo da contribuição para os pensionistas é feito antes do rateio do provento entre os dependentes, nos termos da LC 95/13, artigo 81, § 4º.

Exemplo a partir de 01/02/2023		SIMULE SUA CONTRIBUIÇÃO	
Proventos	R\$ 7.000,00	Proventos	
Contribuição excedente ao salário mínimo (R\$ 1.302,00)	R\$ 5.698,00	Contribuição excedente ao salário mínimo (R\$ 1.302,00)	
Contribuição	x 14%	Contribuição	x 14%
Desconto BERTPREV	R\$ 797,72	Desconto BERTPREV	

6.2- APORTES DE IMÓVEIS OU FINANCEIROS:

Atualmente, pelo nosso Plano de Previdência estar deficitário (recursos já acumulados insuficientes ao pagamento de todos os benefícios assegurados ao longo do tempo) a cobertura dessa diferença está constituída por pagamento em dinheiro. [\(clique aqui e acesse a LC 153/2020\)](#)

7- O QUE É CÁLCULO ATUARIAL?

Anualmente o BERTPREV passa por uma avaliação atuarial, onde são analisados os dados pessoais dos servidores (idade, vínculos de trabalho, dependentes, remunerações) que contribuem com o Instituto, relacionando o dinheiro já em caixa e o que será arrecadado para pagar as aposentadorias e pensões no futuro.

O resultado do cálculo mostra a alíquota necessária de pagamento das contribuições.

Por isso, é constante a preocupação do BERTPREV em manter as informações cadastrais dos servidores sempre atualizadas.

8- ABONO DE PERMANÊNCIA:

O ABONO DE PERMANÊNCIA consiste no pagamento de um valor igual à contribuição previdenciária, de responsabilidade do Órgão Patronal (Orientação Normativa nº 02/2009, expedida pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, artigo 86, § 3º). A contribuição previdenciária continua a ser repassada ao Instituto.

Receberá o abono, a partir da data do requerimento (LC 95/13, artigo 154, § 3º:

Quem cumpriu os requisitos de aposentadoria, com base no direito adquirido, até 31/12/03, com proventos integrais ou proporcionais, com base na legislação então vigente e tenha, no mínimo, 30 anos de contribuição se homem ou 25 se mulher;

- Quem cumpriu os requisitos do artigo 40, III, “a” da CF/88;
- Quem cumprir os requisitos da regra de transição do artigo 2º da EC 41/03 (reductor de proventos), e queira continuar trabalhando.

9- DIREITO ADQUIRIDO:

Todo segurado, que em 31/12/03, tenha alcançado todas as condições exigidas pela lei antiga para se aposentar, tem direito de fazê-lo quando quiser, com todas as vantagens asseguradas.

10- LIMITE DE VALORES DOS BENEFÍCIOS:

Nenhum benefício previdenciário terá valor inferior ao menor salário mínimo vigente no país, salvo no caso de divisão de pensão por morte entre mais de um beneficiário, e nem superior à última remuneração-de-contribuição.

11 – CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO BERTPREV

É muito importante a participação do segurado na gestão do Plano de Previdência, pois seu futuro está diretamente ligado ao sucesso daquele, e pode ser realizada pela participação nos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto. A partir da publicação da LC 53, em 23/12/06, que alterou a LC 12/02, e sendo mantida na LC95/13, todas as vagas poderão ser preenchidas por servidores eleitos, que possuam, no mínimo, nível médio de escolaridade.

O Conselho Administrativo delibera, sinteticamente, sobre os atos de administração do plano, como quadro de pessoal, orçamento, contratos, política de investimentos.

O Conselho Fiscal exerce a fiscalização dos atos praticados, com vistas ao cumprimento das leis.

Não há qualquer prejuízo em relação ao trabalho normal do segurado, pois a participação na reunião implicará na sua dispensa ao local de trabalho, sendo que sua participação assegurará percepção de remuneração instituída pela LC 167/21 ou direito a folgas, nela prevista.

12 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos é formado por 5 membros titulares, votados pelos Conselhos do BERTPREV, dentre servidores estáveis que possuam certificação em mercado financeiro exigida pelo Ministério da Previdência.

Cabe ao Comitê cumprir a Política de Investimentos determinada pelo Conselho Administrativo, por meio de aplicações financeiras ao longo do ano e, a depender do cenário econômico, até propor revisão da política, com vistas a melhores resultados.

Esse colegiado formado por servidores assegura maior legitimidade no trato dos recursos previdenciários, que é a nossa poupança para benefícios futuros.

13 – DEMAIS ESTRUTURAS DE TRABALHO DO BERTPREV

Além dos Conselhos e Comitê de investimentos, órgãos colegiados de representação dos segurados do Plano de Previdência, o BERTPREV estrutura-se com a Presidência; as Coordenações Administrativo-financeira e Jurídico-previdenciária, que possuem as atribuições e competências determinadas pela [LC 95/13](#); o Controle Interno e a Ouvidoria, além do seu quadro de pessoal efetivo.

14 - ÓRGÃOS DE CONTROLE

O BERTPREV é fiscalizado internamente pelo seu Controle Interno e Conselho Fiscal.

Externamente, é fiscalizado direta e indiretamente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Previdência Social, além de legalmente estar submetido ao controle do Poder Legislativo Municipal.

15 - OS DEPENDENTES INVÁLIDOS PASSAM POR REAVALIAÇÕES PERIÓDICAS?

Sim, sendo que ocorrerá na seguinte periodicidade:

I- Na hipótese do laudo médico concluir pela irreversibilidade do quadro de saúde, reavaliação ocorrerá cada 05 anos;

II Na hipótese do laudo médico concluir pela incapacidade/invalidez momentânea, com possibilidade de alteração futura do quadro de saúde, reavaliação ocorrerá cada 03 anos.

Para mais informações [Clique aqui e acesse a IN 01/16](#)

16 - PERDEU CARTEIRA DE TRABALHO? VEJA O QUE FAZER:

Quando o segurado perde a Carteira de Trabalho, ele deve tomar algumas providências para ter os benefícios da Previdência assegurados quando necessário.

Caso o segurado trabalhou com carteira assinada e perdeu esse documento, ou se vínculo registrado da carteira não constar no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), ele poderá apresentar declarações da empresa para que seja feita uma sindicância, na qual um servidor do INSS irá averiguar o livro de registro dos empregados e outros documentos que julgar necessários.

Caso a empresa for extinta, o segurado deverá dirigir-se à Junta Comercial para obter um documento denominado Breve Relato. Esse documento deverá ser levado à Massa Falida, onde o síndico fornecerá as informações sobre o vínculo. Poderá ainda ser processada a Justificação Administrativa (JA), quando são ouvidas as testemunhas. Contudo, é necessário a apresentação de documentos contemporâneos ao exercício da atividade, tais como contra-cheques, extrato de PIS, FGTS, ente outros.

Sem prejuízo das informações acima, sugerimos procurarem uma agência da previdência social para maiores esclarecimentos.

17 — COMO ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DO BERTPREV : NOSSO SITE - www.bertprev.sp.gov.br

Acessando o nosso site, você servidor pode acompanhar as atividades administrativas do BERTPREV, em suas várias áreas,

BERTPREV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Presidente: Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade

Coordenadoria Administrativa- financeira

José Ferreira Melo Filho – Coordenador
Phelippe Santos do Bom Sucesso
Jean Mamede de Oliveira
Evanilson Fischer Matos Siqueira
Jefferson Fernandes Henriques
Patrícia Ramos Quaresma
Ariosto Silvio Luciano
Alexandre Hope Herrera

Coordenadoria Jurídico- previdenciária

Rejane W.S.Guimarães—Coordenadora
Kátia Hidalgo Daia
Marcela de Camargo Aleagi
André Girenz Rodrigues

CONSELHO ADMINISTRATIVO 2021 - 2024

Adriano Gonzaga da Costa
Renato Martins Fernandes
Juliana Veiga dos Santos
Rita De Cássia Ferreira Furlan
Jean Carlo Muniz
André Girenz Rodrigues
Maria Guilherme de Almeida

CONSELHO FISCAL 2021 - 2024

Adriana dos Santos Rodrigues
Michelle Santos do Nascimento
Diuver Clay de Oliveira Junior
Ronaldo Mendes
Marcelo dos Santos Pereira
Phelippe Santos do Bom Sucesso
Darci Pereira de Macedo

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Patrícia Ramos Quaresma
Evanilson Fischer Matos Siqueira
Roberto Cassiano Guedes
Vitor Mendes Neto
Clayton Faria Schmidt

CONTROLE INTERNO

Kátia Hidalgo Daia
Marcela de Camargo Aleagi
Alexandre Hope Herrera



Sede do BERTPREV

Equipe BERTPREV





BERTPREV
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

Rua Rafael Costábile, 596, Centro.

CEP: 11250-258- Bertioga /SP

Fone: (13) 3319-9292



(13) 3317-5981

Email: contato@bertprev.sp.gov.br

Site: <http://www.bertprev.sp.gov.br>

